



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 30 de abril de 2021, sexta - feira - Ano 7 - Nº 1633

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao **coronavírus - COVID-19.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarro



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ **E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.
Acesse o site:
saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE
136



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 044/2021-GAB/SMS

Altera as Portarias nº 039/2020-GAB/SMS e 022/2021-GAB/SMS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia e o cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o item 3.8 do Anexo I da Portaria nº 039/2020-GAB/SMS relacionado aos atendimentos odontológicos no Sistema Único de Saúde no âmbito de Aparecida de Goiânia - GO, que passa a vigorar com a seguinte redação: “3.8 – ODONTOLOGIA: a capacidade de atendimento diário, eletivos e de urgência e emergência, fica restrita à 50% da agenda do profissional, devendo os pacientes estarem presentes para a consulta apenas 15 minutos antes do horário agendado e respeitando intervalo mínimo de 30 minutos entre os atendimentos.

a) Os pacientes serão orientados a não levarem acompanhantes, salvo em casos de extrema necessidade e aqueles garantidos por lei.

b) Deverão ser adotados todos os protocolos de segurança, bem como garantido o uso adequado de equipamentos de proteção individual específicos para a atividade, com vistas ao controle de disseminação da COVID-19.”

Art. 2º. Fica alterado o inciso I do artigo 5º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art 5º. (...)

I – Estabelecimentos de assistência à saúde nos atendimentos clínicos, hospitalares, laboratoriais e odontológicos;”

Art. 3º. Ficam autorizados os atendimentos odontológicos, eletivos e de urgência e emergência, no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO, restritos à 50% da capacidade de atendimento e respeitando intervalo mínimo de 30 minutos entre os atendimentos, devendo serem adotados todos os protocolos de segurança, bem como garantido o uso adequado de equipamentos de proteção individual específicos para a atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes, exigindo-se:

I – Garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os pacientes e outros;

II – Nenhum tipo de adorno deverá ser utilizado pelos profissionais no ambiente odontológico;

III – Todos os pacientes devem passar pela triagem administrativa e acolhimento com aferição de temperatura e verificação de sinais e sintomas gripais, e possíveis contatos com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, mesmo que apenas relatados. Pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão ter o atendimento eletivo reagendado;

IV - Os pacientes serão orientados a não levarem acompanhantes, salvo em casos de extrema necessidade e aqueles garantidos por lei;



V – Os pacientes deverão estar presentes para a consulta apenas 15 minutos antes do horário agendado;

VI – Garantir o uso de todos os equipamentos de proteção individual adequados ao tipo de atendimento prestado observando o modo correto de paramentação e de desparamentação;

VII – Realizar a limpeza/descontaminação terminal da sala após cada atendimento/intervenção odontológica realizado;

VIII – Garantir o uso de óculos de proteção pelo paciente durante o atendimento, devendo este ser desinfetados com saneante adequado ao procedimento, conforme recomendação dos órgãos sanitários competentes, para que possa ser utilizado pelo próximo paciente;

IX – Garantir que antes do retorno ao atendimento, toda a equipe odontológica tenha recebido a vacina contra o novo Coronavírus;

X – Sempre que possível, manter as janelas dos consultórios odontológicos abertos durante os atendimentos;

XI – Ao realizar procedimentos geradores de aerossóis, trabalhar com o auxiliar fazendo uso de sugadores de alta potência para reduzir a dispersão de microrganismos;

XII – Entendendo ser adequado, o profissional poderá orientar a realização de bochechos pré-atendimento com 10 a 15 ml de peróxido de hidrogênio a 1% ou a 3% ou outro equivalente durante um minuto e, em seguida, com clorexidina 0,12% também durante um minuto, como forma de reduzir a quantidade de microrganismos bucais. Caso o paciente não seja capaz de realizar o bochecho, deve-se realizar a embrocação do peróxido de hidrogênio a 1% ou a 3% ou outro equivalente na cavidade bucal do paciente por, pelo menos, 15 segundos. Tais procedimentos devem ser feitos sob a supervisão do profissional odontólogo e não deverão ser indicados para uso domiciliar;

XIII – Clínicas com consultórios com mais de uma cadeira, deverão evitar, sempre que possível, o uso concomitante destas. No caso de utilização, só poderão utilizá-las concomitantemente, quando haja, no mínimo, 2 metros de distâncias entre elas e parede ou biombo de separação com, no mínimo, 1,5 m de altura, devendo neste caso serem realizados procedimentos eletivos em uma cadeira e de urgência/emergência em outro, bem como bochecho prévio ao atendimento, isolamento absoluto e utilização peróxido de hidrogênio a 1% ou a 3% ou outro equivalente nos reservatórios de água dos equipos;

XIV – Os pacientes atendidos deverão assinar previamente os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, constantes nos Anexos I e II desta Portaria, quanto aos riscos relacionados ao ambiente das clínicas odontológicas;

XV – Sendo necessário atendimento de paciente suspeito ou confirmado para COVID-19, além de todos os protocolos de biossegurança, este deverá ser atendido isoladamente, no último horário do dia;

XVI – Pacientes pertencentes ao grupo de risco para COVID-19 devem ser atendidos isoladamente no primeiro horário do dia;

XVII – Atividades em grupo e de escovação dental supervisionada permanecem suspensas;

XVIII – Ao final do período de trabalho, deve-se colocar água da torneira no reservatório de água do equipo e passá-la pela seringa triplice e pela caneta de alta rotação, remover a caneta, lavar com água e detergente neutro e realizar a lubrificação da caneta para acondicionamento e esterilização em autoclave. Realizar a desinfecção interna das mangueiras do equipo e do sugador com saneante adequado ao procedimento, conforme recomendação dos órgãos sanitários competentes, seguido de enxágue com água;

XIX – Sempre que possível realizar o isolamento absoluto, não sendo possível utilizar gaze ou rolete de algodão embebido em peróxido de hidrogênio a 1% ou a 3% ou outro equivalente durante 1 minuto sobre os dentes que serão tratados e, em seguida, realizar profilaxia prévia no local com pedra pomes e solução peróxido de hidrogênio a 1% ou a 3% ou outro equivalente;

XX – Em caso de restauração adesiva, recomenda-se a irrigação da cavidade com água da torneira durante 20 segundos após o preparo cavitário, seguido de secagem e condicionamento ácido e nova lavagem com água da torneira por 15 segundos;

XXI – Após o atendimento de cada paciente, durante o intervalo de 30 minutos entre um paciente e outro, o ambiente e as superfícies devem passar por limpeza e desinfecção com saneante adequado ao procedimento, conforme recomendação dos órgãos sanitários competentes, e tecido descartável. Quando a caneta de alta rotação ou a seringa triplice tiver sido utilizada, antes da desinfecção com saneante adequado ao procedimento, conforme recomendação dos órgãos sanitários competentes, aciona-las durante 10 segundos;

XXII – Deverão ser deixados sobre as bancadas apenas o que for absolutamente necessário;

XXIII – Utilizar o sugador para remoção de fluidos bucais, evitando que o paciente cuspa durante o atendimento odontológico;

XXIV – Proceder à limpeza e desinfecção dos protetores faciais com saneante adequado ao procedimento, conforme recomendação dos órgãos sanitários competentes, a cada atendimento;

XXV – Descartar a gaze e demais matérias descartáveis abertos que não tiverem sido utilizados;

XXVI – Sempre que possível, esterilizar a caneta de alta rotação a cada atendimento. Não sendo possível, proceder à desinfecção com saneante adequado ao procedimento, conforme recomendação dos órgãos sanitários competentes;

XXVII – Priorizar o uso de instrumentos manuais, reduzindo, ao máximo, o uso da caneta de alta rotação.

Art. 4º. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização e forças de segurança pública do município, coordenados pela Secretária Executiva do Gabinete de Segurança Institucional, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública de outros entes da federação.

Art. 5º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3238-7243 e 153.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades, necessariamente na ordem dos incisos a seguir:

I - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

II – caso o infrator, mesmo após ter sido multado, reincida na infração, estará sujeito a multa no valor de 360 (trezentos e sessenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs); e

III - cassação das licenças municipais.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

ANEXO I

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE – Covid-19)

Pelo presente instrumento, eu, _____, portador do RG nº: _____ e CPF nº: _____ e/ou como representante legal do menor _____ declaro:

Que me foi esclarecido que neste momento de pandemia em que estamos passando, os Cirurgiões-dentistas, seguindo as normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Odontologia, estão realizando atendimentos de emergências (quando o fato traz risco de morte ao paciente), urgências (quando o fato não representa risco de morte ao paciente, mas demanda de atendimento imediato) e atendimento eletivo restrita à 50% da agenda do profissional com intervalo mínimo de 30 minutos entre os atendimentos.

Fui orientado(a) que mesmo seguindo todas as recomendações de biossegurança, o atendimento odontológico pode apresentar um grande risco de transmissão do vírus pela geração do aerossol produzido pelos equipamentos utilizados durante o atendimento odontológico. Também fui orientado(a) sobre o grande período de incubação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e que podem haver pessoas portadoras do vírus e que se apresentam sem sintomas da doença, mas que mesmo assim são transmissoras do vírus.



Declaro ainda, que estou ciente de que a não realização imediata do tratamento de emergência/urgência que necessito poderá me trazer piora no quadro geral do meu mal, aumento da dor, pode ocorrer perda do elemento dental, quadro grave de infecção, óbito.

Declaro que estou ciente dos riscos da realização de meu tratamento odontológico, tendo sido informado, orientado e esclarecido a respeito, assumindo a responsabilidade pela decisão e pelo início/continuidade de meu tratamento e que tal postura parte de meu exclusivo interesse, sem qualquer vício de consentimento ou vício de manifestação volitiva.

Comprometo-me a seguir todas as prescrições e cuidados indicados, oralmente ou por escrito, e tenho conhecimento que qualquer omissão da minha parte poderá pôr minha saúde ou bem-estar em perigo, ou ainda, ocasionar sequelas temporárias ou permanentes, além de comprometer a saúde de outros.

ANEXO II

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE – Covid-19)

Declaro que recebi explicações, li, compreendi e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedido a oportunidade questionar qualquer parágrafo ou palavras com as quais não entendesse.

Afirmo ainda que no período dos últimos 15 dias corridos não apresentei nenhum sintoma de estado gripal, não apresentei febre, não apresentei tosse seca, não apresentei secreção nasal, não apresentei nenhum tipo de dificuldade respiratória, não tive perda de olfato ou perda de paladar, não estive em contato com pessoas suspeitas e nem confirmadas com Covid-19, não estive em contato com pessoas que apresentavam algum quadro de doenças respiratórias, não estive em contato com pessoas que apresentavam quadros de febre, não estive em contato com pessoas que apresentavam tosse, não estive em locais com aglomeração de pessoas, não viajei.

Mesmo entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as minhas dúvidas e estando plenamente satisfeito(a) com as informações recebidas, reservo-me o direito de revogar este consentimento antes que o(s) procedimentos(s), objeto deste documento sejam realizado(s).

Assim, tendo conhecimento, autorizo voluntariamente o Cirurgião-dentista _____ CRO/GO: _____, realizar o(s) procedimento(s) proposto(s) em minha pessoa, ou em menor que se encontre sob minha guarda e responsabilidade.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de _____.

Dr(a)
CRO/GO:

Paciente / Responsável Legal

PORTARIA Nº 047/2021-GAB/SMS

Altera as Portarias nº 022/2021-GAB/SMS e 043/2021-GAB/SMS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia e o cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos III, VII e VIII do artigo 2º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS.

Art. 2º. Fica alterado o inciso XV do artigo 5º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º. (...)

XV - Atividades presenciais em estabelecimentos públicos e privados de ensino regular;”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 8º da Portaria nº 043/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica autorizado, conforme regime de escalonamento instituído pela Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, o exercício das atividades e ensino esportivo em quadras, arenas e campos de futebol, em estabelecimentos comerciais e condomínios fechados desde que respeitadas, no que couber, as normas estabelecidas pelas Portaria nº 043/2020-GAB/SMS e Portaria Nº 027/2021-GAB/SMS, sem prejuízo das demais vigentes.

§ 1º As práticas esportivas serão previamente agendadas, realizadas com até duas pessoas em cada lado da quadra ou arena e até oito jogadores de cada lado do campo de futebol, podendo chegar até 11 jogadores quando se tratar de campo de futebol com metragem oficial (105m de comprimento e 68m de largura);

§ 2º Cantinas, lanchonetes ou similares nesses locais poderão funcionar, sendo permitida apenas para retirada no balcão, ficando vedada a oferta de mesas e cadeiras.”

Art. 4º. Ficam inseridos os §§ 3º e 4º ao artigo 8º da Portaria nº 043/2021-GAB/SMS:

“Art. 8º. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Fica vedada a presença de acompanhantes nos locais, salvo em casos garantidos por lei, bem como a realização de campeonatos e competições, exceto as previstas o inciso XVIII do artigo 5º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS;

§ 4º Os estabelecimentos deverão manter, por 90 dias, registro dos grupos de atletas que praticaram o esporte em conjunto, com data, horário, nome, telefone para contato e Cadastro de Pessoa Física - CPF, à disposição da fiscalização e demais órgãos envolvidos na mitigação e controle da COVID-19.”

Art. 5º. Fica autorizada a realização de aulas presenciais em estabelecimentos públicos e privados de ensino, em todas as etapas, no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO, de forma gradual e facultativa (não obrigatória, tanto para os alunos quanto para as instituições), restrito a 30% da capacidade da instituição e salas destinadas às atividades letivas, garantido distanciamento de 1,5m entre os indivíduos e respeitada a Portaria nº 090/2020-GAB/SMS, independentemente do regime de escalonamento.

Art. 6º. Ficam autorizados os atendimentos estéticos no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO, restritos à 50% da capacidade de atendimento, devendo serem adotados todos os protocolos de segurança, bem como garantido o uso adequado de equipamentos de proteção individual específicos para a atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes, bem como do regime de escalonamento regional instituído pela Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, exigindo-se:

I – Garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os pacientes e outros;

II – Nenhum tipo de adorno deverá ser utilizado pelos profissionais no ambiente de atendimento;

III – Todos os pacientes devem passar pela triagem administrativa e acolhimento com aferição de temperatura e verificação de sinais e sintomas gripais, e possíveis contatos com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, mesmo que apenas relatados. Pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão ter o atendimento eletivo reagendado;

IV - Os pacientes serão orientados a não levarem acompanhantes, salvo em casos de extrema necessidade e aqueles garantidos por lei;

V – Os pacientes deverão estar presentes para a consulta apenas 15 minutos antes do horário agendado;

VI – Garantir o uso de todos os equipamentos de proteção individual adequados ao tipo de atendimento prestado, bem como o uso de protetor facial em todos os tipos de atendimento, observando o modo correto de paramentação e de desparamentação;

VII – Realizar a limpeza/descontaminação terminal da sala após cada atendimento/intervenção realizado;

VIII – Garantir que antes do retorno ao atendimento, toda a equipe tenha recebido a vacina contra o vírus da gripe H1N1;

IX – Sempre que possível, manter as janelas dos consultórios abertos durante os



atendimentos;

X – Os pacientes atendidos deverão assinar previamente os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, constantes nos Anexos I e II desta Portaria, quanto aos riscos relacionados ao ambiente e atendimento durante a pandemia;

XI – Pacientes pertencentes ao grupo de risco para COVID-19 devem ser atendidos isoladamente no primeiro horário do dia;

XII – Atividades em grupo permanecem suspensas;

XIII – Após o atendimento de cada paciente, o ambiente e as superfícies devem passar por limpeza e desinfecção com saneante adequado ao procedimento, conforme recomendação dos órgãos sanitários competentes, e tecido descartável;

XIV – Deverão ser deixados sobre as bancadas apenas o que for absolutamente necessário;

XV – Proceder à limpeza e desinfecção dos protetores faciais com saneante adequado ao procedimento, conforme recomendação dos órgãos sanitários competentes, a cada atendimento;

XVI – Descartar a gaze demais materiais descartáveis abertos que não tiverem sido utilizados;

XVII – Clínicas com consultórios com mais de uma cadeira/maca para atendimento, deverão evitar, sempre que possível, o uso concomitante destas. No caso de utilização, só poderão utilizá-las concomitantemente, quando haja, no mínimo, 2 metros de distâncias entre elas e parede ou biombo de separação com, no mínimo, 1,5 m de altura.

Art. 7º. Respeitado o regime de escalonamento, autorizar a extensão de horário de funcionamento, de 10h até 22h, excepcionalmente, no dia 01 de maio de 2021, dos shoppings de Aparecida de Goiânia desde que respeitadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 8º. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização e forças de segurança pública do município, coordenados pela Secretária Executiva do Gabinete de Segurança Institucional, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública de outros entes da federação.

Art. 9º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3238-7243 e 153.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades, necessariamente na ordem dos incisos a seguir:

I - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

II – caso o infrator, mesmo após ter sido multado, reincida na infração, estará sujeito a multa no valor de 360 (trezentos e sessenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs); e

III - cassação das licenças municipais.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

ALESSANDRO MAGALHÃES
 Secretário Municipal de Saúde
 Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

ANEXO I

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE – Covid-19)

Pelo presente instrumento, eu, _____, portador do RG nº: _____ e CPF nº: _____ e/ou como representante legal do menor _____ declaro:

Que me foi esclarecido que neste momento de pandemia em que estamos passando, as clínicas de estéticas e similares, seguindo as normas do Ministério da Saúde, estão realizando atendimentos restrita à 50% da agenda do profissional com intervalo mínimo de 30 minutos entre os atendimentos.

Fui orientado(a) que mesmo seguindo todas as recomendações de biossegurança, o atendimento pode apresentar um grande risco de transmissão do vírus pelas características da atividade e, a depender o procedimento, pela impossibilidade do uso de máscaras de proteção. Também fui orientado(a) sobre o grande período de incubação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e que podem haver pessoas portadoras do vírus e que se apresentam sem sintomas da doença, mas que mesmo assim são transmissoras do vírus.

Declaro que estou ciente dos riscos da realização de meu tratamento, tendo sido informado, orientado e esclarecido a respeito, assumindo a responsabilidade pela decisão e pelo início/continuidade de meu tratamento e que tal postura parte de meu exclusivo interesse, sem qualquer vício de consentimento ou vício de manifestação volitiva.

Comprometo-me a seguir todas as prescrições e cuidados indicados, oralmente ou por escrito, e tenho conhecimento que qualquer omissão da minha parte poderá pôr minha saúde ou bem-estar em perigo, ou ainda, ocasionar sequelas temporárias ou permanentes, além de comprometer a saúde de outros.

ANEXO II

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE – Covid-19)

Declaro que recebi explicações, li, compreendi e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedido a oportunidade questionar qualquer parágrafo ou palavras com as quais não entendesse.

Afirmo ainda que no período dos últimos 15 dias corridos não apresentei nenhum sintoma de estado gripal, não apresentei febre, não apresentei tosse seca, não apresentei secreção nasal, não apresentei nenhum tipo de dificuldade respiratória, não tive perda de olfato ou perda de paladar, não estive em contato com pessoas suspeitas e nem confirmadas com Covid-19, não estive em contato com pessoas que apresentavam algum quadro de doenças respiratórias, não estive em contato com pessoas que apresentavam quadros de febre, não estive em contato com pessoas que apresentavam tosse, não estive em locais com aglomeração de pessoas, não viajei.

Mesmo entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as minhas dúvidas e estando plenamente satisfeito(a) com as informações recebidas, reservo-me o direito de revogar este consentimento antes que o(s) procedimento(s), objeto deste documento sejam realizado(s).

Assim, tendo conhecimento, autorizo voluntariamente o profissional _____ Nº do Conselho de Classe: _____, realizar o(s) procedimento(s) proposto(s) em minha pessoa, ou em menor que se encontre sob minha guarda e responsabilidade.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de _____.

Profissional:
 Nº do Conselho de Classe:

Paciente / Responsável Legal



PORTARIA Nº 50/2021/GAB/SMS

Altera a Portaria nº 045/2020-GAB/SMS, que dispõe sobre a renovação automática dos Alvarás Sanitários para as atividades econômicas sujeitas ao controle e à fiscalização sanitária no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 09/2020/GAB/SMS, de 07/20/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia no dia 19/02/2020, que estabelece que todas as atividades listadas em Anexo I Portaria sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária e somente funcionarão mediante alvará sanitário expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de renovação de Alvará de Autorização Sanitária, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.208 de 17/05/1993.

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 046, de 21/11/2011, e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCoV); CONSIDERANDO o Decreto nº 9.645, de 03/04/2020, que altera o Decreto nº 9.633 de 13/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da situação de emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, o Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, resolve de forma extraordinária renovar automaticamente todos os Alvarás Sanitários para os estabelecimentos que já se encontram em funcionamento e cuja renovação da licença é obrigatória.

§ 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que exercem atividades econômicas no Município de Aparecida de Goiânia e que tiverem alvará sanitário válido no ano de 2020, com vencimento até 31/12/2020, terão a licença automaticamente renovada para o exercício do ano de 2021, com vencimento em 31/12/2021.

§ 2º - Para fazer jus à renovação automática do citado alvará sanitário, os estabelecimentos, além do pagamento da taxa de licença sanitária para o exercício de 2021, deverão juntar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando couber, e Certificado do Corpo de Bombeiros Militar ou protocolo de renovação do certificado, de acordo com o risco da atividade prevista em legislações específicas dos órgãos de proteção contra incêndio.

§ 3º - O estabelecido no § 1º, do Art. 1º, desta Portaria não se aplica para os processos de abertura de cadastro na Vigilância Sanitária, ou seja, aos estabelecimentos que estejam iniciando o exercício de atividades econômicas no Município, casos em que será considerada legislação Municipal e fluxos internos previstos em procedimentos do órgão sanitário municipal.

§ 4º - Os estabelecimentos que por qualquer motivo não possuíam alvará sanitário válido para o exercício de 2020, deverão seguir regularmente o fluxo interno previstos em procedimentos do órgão sanitário Municipal.

Art. 2º - O prazo para pagamento da Taxa de Licença Sanitária é o definido pela Portaria nº 12/2021-GAB/SMS que fixou o Calendário Fiscal do exercício de 2021.

Art. 3º - Os alvarás veiculares vencidos em 31/12/2020 terão a licença prorrogada até a data de 31/12/2021.

Parágrafo único. Para as licenças veiculares não serão substituídos o alvará sa-

nitário, para comprovação de sua regularidade, o contribuinte deverá apresentar cópia desta portaria, taxa de alvará sanitário veicular paga para o exercício de 2021 juntamente com alvará veicular do ano de 2020 válido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, aos seis dias do mês de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALESSANDRO MAGALHÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 003, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 21/2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – JEFERSON FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais,

RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados à gratificação de Bônus por Meta Alcançada, (anexo IV) estabelecido no art. 73, XIII da Lei Complementar nº 003/2001, com base na legislação específica.

MATRICULA	NOME	DT INICIAL	DT FINAL
40.822	Leida Maria Rodrigues da Silva de Moraes	01/05/2021	31/12/2021

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada.

IV - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 20 de abril de 2021.

JEFERSON FERREIRA DA SILVA ALMEIDA

Secretário do Trabalho, Emprego e Renda

PORTARIA Nº. 0007/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Secretário Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o Art. 48 da Lei nº. 2.606, de 26.09.2006 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação

RESOLVE

I – Conceder o Adicional de Titularidade aos servidores relacionados da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da conclusão de cursos de aprimoramento profissional ou pós-graduação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Nº	Matrícula	Processo	Nome Completo	%
1	33893	2017020508	LILIAN CAETANO PEREIRA	30%
2	35058	2017015156	ELIANE MARIA APARECIDA SANTANA SANTOS	30%
3	35208	2017015158	CLAUDIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS PEREIRA	30%
4	34232	2014020116	RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA	30%
5	18334	2017026314	ELEN CRISLEY DA SILVA	15%

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA

DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO

Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA N.º 122/2021**

“AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), DEBORAH MARIA DE JESUS BARBOSA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2021103878–APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) DEBORAH MARIA DE JESUS BARBOSA, CPF: 532.744.151-20, ocupante do cargo de Profissional de Educação I, sob a matrícula nº 35.202, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 17 de março de 2021, sob o protocolo 04021130.1.00021/19-4, NIT: 1231027941-4, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 6.879 (seis mil oitocentos e setenta e nove) dias, ou seja, 18 anos, 10 meses e 09 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 114/2021, ratificado pelo Despacho de nº 046/2021, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte um (28/04/2021).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

Diretor de Benefícios

PORTARIA N.º 123/2021

“AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), VALERIA ALVES PEREIRA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2021103761 – APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) VALERIA ALVES PEREIRA, CPF: 331.101.401-44, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, sob a matrícula nº 23.902, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 11 de março de 2021, sob o protocolo 08001080.1.00227/17-3, NIT: 1202469048-5, referente aos períodos de 15/11/1980 A 31/12/1983 e 02/02/2005 A 27/05/2006, de 1.620 (um mil seiscentos e vinte) dias, ou seja, 04 anos, 05 meses e 10 dias e na matrícula nº 16.929 o período de 01/06/1994 A 01/02/2005, que representa um tempo a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 3.898 (três mil oitocentos e noventa e oito) dias, ou seja, 10 anos, 08 meses e 02 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 113/2021, ratificado pelo Despacho de nº 047/2021, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte um (28/04/2021).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

Diretor de Benefícios

PORTARIA N.º 124/2021

“AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), JOCELI CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2021106391–APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) JOCELI CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA, CPF: 347.528.461-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria I, sob a matrícula nº 16.168, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 11 de setembro de 2019, sob o protocolo 06001240.1.00958/19-1, NIT: 1213836527-3, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 2.707 (dois mil setecentos e sete) dias, ou seja, 07 anos, 05 meses e 02 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 116/2021, ratificado pelo Despacho de nº 048/2021, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte um (28/04/2021).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

Diretor de Benefícios

PORTARIA N.º 125/2021

“AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), JAQUELYN DUARTE GOMES GINU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2021011516–APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) JAQUELYN DUARTE GOMES GINU, CPF: 015.573.641-84, ocupante do cargo de Analista em Saúde, sob a matrícula nº 30.300, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás-GO, sob o nº 005/19 em 13 de maio 2019, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 1.416 (um mil quatrocentos e dezesseis) dias, ou seja, 03 anos, 10 meses e 21 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 111/2021, ratificado pelo Despacho de nº 049/2021, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte um (28/04/2021).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**

Diretor de Benefícios

AVISOS

Processo: 2020031252

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa Licitação

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002 /2020

O Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, Sr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensa licitação para o pagamento de Lente de Contato ESCLERAL (compra direta), em atendimento a paciente Aline da Silva Passos, conforme solicitação no memorado nr 804/2020 - SRCA.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Aparecida de Goiânia, 29 dias do mês de abril de 2020.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO Nº: 2020091711

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 /2021

A Sr. Secretário Municipal de Saúde Sr. Alessandro Leonardo Alvares Magalhães, portador da CI nº 2094164-2 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 784.995.181-68, por força do Decreto “N” nº 1.505, de 25 de abril de 2012, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de profissionais de saúde de pessoa física por meio de Credenciamento, conforme edital de chamamento 002/2021 – Profissionais de Saúde (Médico, Odontólogo, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Nutricionista, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Auxiliar em Higiene Bucal, Biomédico, Técnico em Enfermagem, Musicoterapeuta).

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

Gabinete da Secretária de Saúde, aos 30 dias do mês de Abril de 2021.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHAES

Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 2021.088.423

Interessado: FUNDO ESP. MUN. DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR – FEMBOM

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24, II, Lei nº 8.666/93

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-FEMBOM, neste ato representado pelo Comandante do 7º BBM, Sr. Pedro Carlos Borges de Lira, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionados, resolve:

1 - Ratificar ao procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.252.670/0001-06, objetivando a aquisição de 06 (seis) MACAS RETRÁTEIS conforme termo de referência, no valor total de R\$ 16.260,00 (dezesesseis mil e duzentos e sessenta reais).

2 - Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Determinar a emissão da Nota de Empenho;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

Pedro Carlos Borges de Lira

Comandante do 7º BBM/Gestor FEMBOM

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021.

Data Abertura: 14 de maio de 2021, às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de equipamentos fotográficos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO. Processo: 2021.010.136. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgy@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira

Secretária Executiva de Licitação

Dhayly Oliveira

Pregoeira.

EDITAIS**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA 002/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, sediado na Rua Antônio Barbosa Sandoval s/n, área pública 03 – Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO, CNPJ Nº. 11.809.185/0001-04, torna público para conhecimento dos interessados que, estão abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS 002/2021 – Profissionais de Saúde (Médico, Odontólogo, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Nutricionista, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Auxiliar em Higiene Bucal, Biomédico, Técnico em Enfermagem, Musicoterapeuta). O edital de Chamamento e seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente também no site: www.aparecida.go.gov.br . As inscrições deverão ser realizadas por meio do site http://saude.aparecida.go.gov.br Conforme determinado no item V do presente Edital. No momento da Convocação as documentações deverão ser entregues de segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 16:00h no Recursos Humanos da Secretaria de Saúde de Aparecida de Goiânia somente após a convocação dos selecionados a ser publicada no Diário Oficial do Município. Os profissionais interessados em participar devem ter a documentação de regularidade jurídica e regularidade fiscal exigidos no Edital de Chamamento 002/2021, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios nº. 007/2016 e 07 de dezembro de 2016 e nº. 001/2017 de janeiro de 2017.



TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 117/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL E A SRA. CYNTHIA BORGES RAMOS MACEDO, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ARNALDO LEITE DE SOUZA, brasileiro, portador da CI-RG nº 1917616 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.859.301-82.

LOCADOR: CYNTHIA BORGES RAMOS MACEDO, brasileira, odontóloga inscrita no CPF/MF sob o nº 780.400.001-49 e portadora do CI/RG nº 3276930 2º Via. E Sr. LUCIANO FIRVEDA MACEDO, brasileiro, portador do CPF. Nº 613.334.761-94.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Rua 29, Qd.85-A, Lt.13 Nova Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, destinado a abrigar as instalações do Centro de Atenção Psicossocial Infantil do Município de Aparecida de Goiânia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo por um período de 12 (doze) meses e reajuste de valor.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2º e Despacho nº 291/2021 – DCG/STFC (fl.08/09), tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.006.312/2021.108.080

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação encontra-se no documento de fl. 03 de autoria do Secretário Executivo de Mobilidade Sr. Arnaldo Leite de Souza, conforme transcrito a seguir: “[...] Solicito a Vossa Senhoria autorização para procedimento de 1º aditamento de prazo e valor do contrato nº 019/2020, firmado entre o município e o Sr. Luciano firveda Macedo, brasileiro portador do CPF Nº 613.334.761-94 e CYNTHIA BORGES RAMOS MACEDO, brasileira portadora do CPF nº 780.400.001-49, residente e domiciliados na Rua tulipas, qd 09, lote 04- jardins milão, Goiânia –Go, cujo objeto é a prestação de serviços de serviços de locação de imóvel para s Secretaria Executiva de Mobilidade. O valor da presente renovação é de R\$ 5.899,36 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). Sendo que o valor do Termo Aditivo será de R\$ 70.792,32 (setenta mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos[...])”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Contrato, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 30 de abril de 2021 a 30 de abril de 2022.

1.2 - Fica alterada a Cláusula Terceira, subitem 3.1 do Contrato, passando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para R\$ 124.792,32 (cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

1.3 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 5.899,36 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), tendo em vista a atualização monetária pelo IGP-M índice de 31,09697%. O valor anual do aluguel referente ao termo aditivo é de R\$ 70.792,32 (setenta mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

1.4 – Planilha de Cálculo

Referência	Valor Mensal	Índice de Atualização (IGPM)	Valor Mensal Atualizado	Valor Anual Atualizado
Contrato nº 19/2020	R\$ 4.500,00	31,09697%	R\$ 5.899,36	R\$ 70.792,32

1.5 – Quadro de Cálculo do Valor Global do Contrato

Referência	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 19/2020	29/31	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
1º Termo aditivo nº 117/2021	--	R\$ 5.899,36	R\$ 70.792,32	R\$ 124.792,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 26, de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

CYNTHIA BORGES RAMOS MACEDO/ LUCIANO FIRVEDA MACEDO
LOCADOR

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 118/2021

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 608/2020-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, neste ato representada pelo Geferson Aragão de Melo, inscrito no CPF sob o n. 126.771.325-.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Onze de Maio, Qd. B, Lt. 08, n 382, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01703.990/0001-97, neste ato, representada pelo Sr. ELVIS CARLOS MENDES, cadastrado no CPF n 771.145.661-15 e RG n. 3111075 DGPC-GO.

OBJETO DO CONTRATO: A ação conjunta entre MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para implementação e execução de Projeto de Esporte e Lazer ao Cidadão Aparecidense, voltando ao Desporto de Formação (Educativo) e Desporto de Rendimento na modalidade Futebol de Campo e Basquete, nos exercícios de 2.020 e 2.021 na forma do plano de trabalho apresentado em conformidade com Edital, na forma que segue.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do Cronograma de Desembolso – concedente do plano de trabalho, sob justificativa de continuação dos serviços realizados pela Entidade, com a permuta do Desembolso 15º mês no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em detrimento ao valor previsto para pagamento no 24º mês no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) e do 16º mês no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em troca com o valor a ser disponibilizado no 23º mês no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Cláusula Oitava, itens 8.1 e 8.2.3 do Termo de Colaboração n. 608/2020-SEL e no art. 57 da Lei 13.019/2014 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2021022940, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido termo aditivo encontra-se no documento de fl. 02/03 dos autos, da autoria do Sr. Geferson Aragão de Melo, Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, nos seguintes termos: Tratam-se os autos de Solicitação de Reprogramação do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Atlética Aparecidense conforme Termo



de Colaboração nº 608/2020, Processo Administrativo nº 2020.022.973. A OSC Associação Atlética Aparecidense, por meio do Ofício nº 019/2021 solicitou alteração do Cronograma de Desembolso Concedente do Plano de Trabalho, sob justificativa de continuação dos serviços realizados pela Entidade, com a permuta do Desembolso do 15º mês no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com o 24º mês no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) e do 16º mês no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com o 23º mês no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Foi justificado ainda que a necessidade da alteração se faça presente, tendo em vista a pandemia da COVID-19, que mudou todo o cronograma dos Campeonatos do ano de 2020 e 2021, sendo assim também mudo o cronograma de despesas da Associação Atlética Aparecidense, que por se na readequação solicitada que não haverá qualquer modificação no valor global repassado, sendo alteração dentro do mesmo ano fiscal.

Salienta-se que na CLAUSULA SEXTA do Termo de Colaboração n 608/2020 no item 6.2 subitem 6.2.5 permite a OSC, caso seja de seu interesse, o remanejamento de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objetivo da parceria, indicando a consequente alteração no plano de trabalho.

Desta forma a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, solicita manifestação da Secretaria da Fazenda se ocorrerá algum problema para o município em conceder alteração do Cronograma de Desembolso, sem alterar no valor global do Contrato final.

Havendo essa possibilidade, não obtendo óbice por esta secretaria, solicito que encaminhe os autos a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico a respeito da legalidade e posteriormente a emissão do termo aditivo.”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- Fica alterado o Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho, para fins de formalização, Alterando do Cronograma de Desembolso – concedente do plano de trabalho, sob justificativa de continuação dos serviços realizados pela Entidade, com a permuta do Desembolso do 15º mês no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em detrimento ao valor previsto para pagamento no 24º mês no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) e do 16º mês no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em troca com o valor a ser disponibilizado no 23º mês no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme abaixo destacado, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00
5º mês	6º mês	7º mês	8º mês
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
13º mês	14º mês	15º mês	16º mês
R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
17º mês	18º mês	19º mês	20º mês
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 265.000,00
9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PASSA-SE A LÊ:

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00
5º mês	6º mês	7º mês	8º mês
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
13º mês	14º mês	15º mês	16º mês
R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 265.000,00	R\$ 180.000,00
17º mês	18º mês	19º mês	20º mês
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 29 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Geferson Argão de Melo

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
Elvis Carlos Mendes

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº33 /2021.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Divino Eterno de Paula Gustavo, brasileiro e inscrita no CPF/MF sob o nº 809.758.011-04.

CONTRATADA: EDUCANDÁRIO INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS, estabelecido a Rua X 26, lotes 43/44, bairro Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia-Go, nesse ato representada por sua Presidente Sra. ADELAIDE MARCELINO PEREIRA, brasileira Assistente Social, portadora do RG nº 1.761.934-3, SSP/SC, e Inscrita no CPF nº 507.172.279-87, e por sua bastante Procuradora Sra. ELIZETE FERREIRA DE JESUS, Portadora do RG nº 7273439 DGPC/GO e inscrita no CPF nº 219.104.566-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Em atendimento ao Despacho nº 16/2021 – Processo n. 2021.004.393), e para os fins de melhor gerenciamento do Contrato, efetua-se por este instrumento a correção da numeração da Carteira de Identidade da Sra. Elizete Ferreira de Jesus e a inclusão da numeração do CNPJ da Instituição.

Onde se lê:

O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO inscrito no CPF: 809.758.011-04 e o EDUCANDÁRIO INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS, estabelecido na rua x-26, lotes 43/44, bairro jardim olímpico, Aparecida de Goiânia – Goiás, nesse ato, representada por sua Presidente Sra. ADELAIDE MARCELINO PEREIRA, brasileira assistente social, portadora do RG Nº 17619343/SESP/SC e inscrita no CPF: sob o nº 507.172.279-87, neste ato representada por sua procuradora Sra. ELIZETE FERREIRA DE JESUS, brasileira pedagoga, portadora do R.G. Nº m-1.106.468 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.104.566-91, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e Cláusula Quinta e Sétima do próprio instrumento de parceria originalmente firmado, com as seguintes CLÁUSULAS:

Passa-se a lê:

O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO inscrito no CPF: 809.758.011-04 e o EDUCANDÁRIO INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS, estabelecido na rua x-26, lotes 43/44, bairro jardim olímpico, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrito no CNPJ nº 37.382.348/0001-09 nesse ato, representada por sua Presidente Sra. ADELAIDE MARCELINO PEREIRA, brasileira assistente social, portadora do RG Nº 17619343/SESP/SC e inscrita no CPF: sob o nº 507.172.279-87, neste ato representada por sua procuradora Sra. ELIZETE FERREIRA DE JESUS, brasileira pedagoga, portadora do R.G. Nº 7273439 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.104.566-91, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e Cláusula Quinta e Sétima do próprio



instrumento de parceria originalmente firmado, com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _19_ de _abril_ de 2021.

DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF: _____

PUBLICAÇÕES

DAVER QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 33.390.568/0001-15, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fabricação de produtos de limpeza e polimento, localizado na Rua Bororos, Quadra 46, Lotes 03/04, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 18.209.965/0019-83, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação (LI) me a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de serviço de comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, localizado na Rua Doutor Leopoldo de Bulhões, Quadra 70, Lote 08-E, Vila Santa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CENTRAL DAS MOLAS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 36.729.285/0001-43, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizado na Avenida Liberdade, Quadra 226, Lote 16, S/N, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CASA DECOR MOVEIS EIRELI – ME, CNPJ nº 09.639.681/0001-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira, localizado na Avenida Atlântida, Quadra 09, Lote 13, Bairro Independência, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ERIVANILDO PEREIRA DA HORA, CPF nº 713.068.203-59, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Prévia (LP) e a Licença Ambiental de Instalação (LI), para atividade de construção de um galpão comercial, localizado na Rua dos Pastos, Chácara 35, Bela Vista, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Vilmar Mariano

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marlúcio Pereira da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Avelino Marinho Sousa

Secretário de Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia

Secretário de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior

Secretário de Comunicação

Divino Eterno de Paula Gustavo

Secretário de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Cândido da Silva

Secretário Interino de Segurança Pública

Felipe Cortes Bezerra

Secretário de Relações Institucionais

Veter Martins de Moraes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Fábio Passaglia

Secretário Interino de Transparência,

Fiscalização e Controle

Willian Rodrigues Figueiredo

Secretário de Habitação

Vanilson dos Anjos Bueno

Secretário de Ação Integrada

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Metropolitana

Luis Antônio Faustino Maronezi

Presidente CODAP

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago

Presidente AparecidaPREV

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

Kaio César Santos Aguiar

Chefe do Diário Oficial

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação